

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/2006

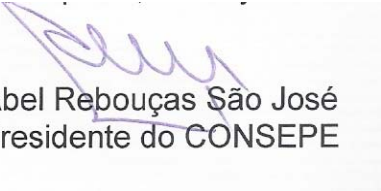
Cria o Regulamento do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, área de Concentração Fitotecnia – *Stricto sensu*, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução 183/2001 do CONSEPE,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, na plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado em Agronomia, Área de concentração em Fitotecnia – *Stricto sensu*, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, Anexo Único desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº de 183/2001 Vitória da Conquista, 12 de abril de 2006.



Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 35/2206

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM FITOTECNIA – *Stricto sensu*

CAPITULO I

OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado em Agronomia, Área de Concentração em Fitotecnia, tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos especializados em ciências das plantas e ambiente, visando a aplicação desses conhecimentos na solução de problemas da agricultura e na proteção dos recursos naturais.

Parágrafo Único – O Programa ora implantado apresenta área de Concentração em Fitotecnia e independe de outras que vierem a ser criadas.

Artigo 2º - São características gerais do Curso:

I - possibilitar a formação em nível de doutorado em Pós-Graduação *Stricto sensu* em Agronomia, levando ao título de Doutor;

II - desenvolver estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Fitotecnia, podendo a estes, serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessários à formação pretendida;

III - exigir dos candidatos ao título de mestre, freqüência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas e apresentação pública de dissertação ou Tese;

Artigo 3º - A estrutura, organização e funcionamento do Curso obedecem às normas estabelecidas na Resolução 183/2001 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Artigo 4º- A coordenação do Programa será exercida por um Colegiado de Programa, constituído de seis docentes e um representante discente, presidido pelo Coordenador.

§1º - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente por convocação do Coordenador ou de dois terços de seus membros;

§2º - Sessenta dias antes do término do mandato, a Coordenação convocará eleições;

§3º - As eleições de que trata o parágrafo anterior deverão ser realizadas em Assembléias Gerais, por meio de votação individual e secreta dos docentes do Programa e do representante discente, sendo os resultados homologados pelo Colegiado do Programa. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois anos e coincidentes, com direito a uma recondução.

Artigo 5º - São atribuições do Colegiado:

I - proceder às eleições do Coordenador e Vice-Coordenador, presente no mínimo dois terços de seus membros;

II - propor aos Departamentos e demais instâncias acadêmicas e administrativas da UESB quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa;

III - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;

IV - elaborar e reformular projetos de Regulamento do Programa, submetendo-o à aprovação pelo CONSEPE;

V - apresentar relatório de atividades do Programa;

VI - eleger e nomear Comissões para seleção de candidatos e para outros assuntos pertinentes ao Curso, de acordo com a legislação.

§1º - As Comissões constituídas pelo Colegiado serão compostas de três membros;

§2º - No mais, aplicam-se ao Colegiado as disposições da Resolução 183/2001 do CONSEPE.

Artigo 6º - Compete ao Coordenador:

I - executar as deliberações e representar o Colegiado do Programa, perante os demais Órgãos da Universidade e outras instituições;

II - conhecer, originalmente, das matérias que lhe forem conferidas por este Regulamento;

III - elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado e enviá-lo para Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Artigo 7º - Para ser credenciado ao Programa, o candidato deverá possuir título de Doutor obtido na área de Ciências Agrárias ou em áreas correlatas, de interesse do Programa, bem como produção científica compatível com ementas e de linhas de Pesquisa do Programa, curriculum vitae avaliado pelo colegiado.

Artigo 8º - A indicação de docentes será feita pelo Colegiado do Programa.

§1º - O credenciamento inicial será renovável sucessivamente, desde que o docente comprove atividades de orientação, de docência e produção intelectual no relatório anual prestado ao Programa de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado do Programa.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá descredenciar o docente que não cumprir as exigências propostas pelo Programa.

Artigo 9º - O número de orientados por orientador não deverá exceder a três.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Artigo 10 - O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

Artigo 11 - Poderão ser admitidos no Programa os candidatos que tiverem título de mestre em Agronomia ou em áreas correlatas, desde que seus currículos contenham disciplinas pertinentes à área de concentração.

Artigo 12 - As inscrições e o processo de seleção serão realizados em período a ser definida, pelo Colegiado e publicado em Edital.

Artigo 13 - O candidato, para efeitos de inscrição ao processo de seleção, deverá apresentar:

- I - requerimento próprio do Curso;
- II - cópia autenticada do diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso e respectivo histórico escolar;
- III - curriculum vitae documentado;
- IV - carta de recomendação de até três pessoas ligadas à formação acadêmica ou atividades profissionais;
- V - plano de intenções de trabalho conforme formulário próprio;
- VI - declaração da instituição liberando o candidato para o Programa, para candidatos com vínculo empregatício;
- VII - declaração de proficiência em Língua Portuguesa emitida por embaixada ou consulado brasileiro no país de origem, no caso de candidato estrangeiro.

§1º - a seleção será feita por uma Comissão, instituída pelo Colegiado;

§ 2º - no Processo da Seleção, a Comissão deverá considerar os seguintes critérios:

I - qualificação intelectual do candidato;

II - possibilidade do candidato em atender ao Programa em regime de tempo integral;

§ 3º - O número de candidatos selecionados pela Comissão será independente do número de vagas pertinentes, ficando condicionado ao aceite por orientador credenciado ao Programa;

§4º - Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos classificados por linha de pesquisa ao Colegiado para a decisão final;

§5º - O pedido de admissão só terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado;

§6º - As vagas remanescentes do disposto nos dois parágrafos anteriores poderão ser preenchidas com candidatos porventura selecionados e imediatamente classificados.

Artigo 14 - A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos na categoria de aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§1º - O candidato a aluno especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado.

§2º - O período de inscrição do aluno especial deverá ser julgado por uma comissão de seleção nomeada pelo Colegiado do Programa. A admissão do aluno especial terá validade máxima de 2 semestres letivos, podendo cursar apenas uma disciplina por semestre.

§3º - O aproveitamento de créditos obtidos na categoria de aluno especial para o Programa obedecerá às seguintes normas:

I - serão aproveitados apenas os créditos obtidos até dois anos letivos antes da matrícula como aluno regular;

II - apenas disciplinas com conceitos A e B poderão ter seus créditos aproveitados, para o cômputo do número mínimo exigido pelo curso;

Parágrafo Único – A critério do Colegiado do Curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em curso de Mestrado e Doutorado da UESB ou de qualquer outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

Artigo 15 - O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral de Matrícula da UESB.

§1º - A matrícula será realizada na Secretaria do Programa de Pós-Graduação.

§2º - O discente que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga, a qual será preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§3º - É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 16 - O ano letivo do Programa será dividido em dois períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único - A matrícula será semestral.

Artigo 17 - O aluno inscrito no Programa deverá, por intermédio do Orientador, encaminhar ao Colegiado o respectivo projeto de pesquisa.

§1º - O prazo para o encaminhamento do projeto de pesquisa expirará ao final do primeiro semestre letivo do Programa.

§2º - Caso o projeto de pesquisa não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caberá ao orientador justificar o atraso perante o Colegiado.

§3º - O Colegiado, após analisar as justificativas expostas pelo Orientador, poderá a seu critério, prorrogar o prazo de entrega do projeto de pesquisa.

§ 4º - Em face do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do projeto de pesquisa, o Colegiado poderá determinar o cancelamento da bolsa de estudos do discente, bem como seu jubramento do Programa.

§ 5º - O projeto de pesquisa deverá ser apreciado por uma Comissão devidamente constituída pelo Colegiado, cabendo a mesma emitir parecer no prazo a ser determinado pelo Colegiado, submetendo-o para a devida homologação.

§6º - Caberá ao orientador acompanhar a pesquisa realizada pelo estudante em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de cancelamento da mesma.

Artigo 18 - Para a obtenção da titulação serão exigidas as seguintes condições:

I - integralização de, pelo menos, vinte e seis créditos, sendo, no mínimo, dez créditos em disciplinas obrigatórias para o Mestrado, e de cinquenta e dois créditos, sendo, no mínimo, vinte em disciplinas obrigatórias para o Doutorado.

II - aprovação nas atividades previstas para o curso, na grade curricular.

III - aprovação de uma dissertação baseada em trabalho de pesquisa conduzido pelo candidato para o mestrado e de uma tese para o Doutorado;

IV – aprovação em exame de qualificação para Doutorado, após conclusão dos créditos em disciplinas.

Parágrafo único – as normas para o exame de qualificação serão definidas pelo Colegiado Programa.

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Artigo 19 - A dissertação ou tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

Artigo 20 – A tese, além das características de dissertação, deverá ter caráter de trabalho inédito.

Artigo 21 – A dissertação e a tese serão defendidas mediante uma banca composta de três membros titulares para o Mestrado e cinco para o Doutorado, sendo pelo menos um membro externo para o Mestrado e dois para o Doutorado, sob a presidência do orientador, aberta ao público.

§1º Designada a Banca, a defesa da Dissertação ou Tese deverá se processar após um período mínimo de quinze dias e máximo de sessenta dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e aos discentes a data e a hora e o local da defesa, por ele fixados.

§2º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o discente deverá anexar seis vias da dissertação, provisórias, definidas como academicamente completas, porém, sujeitas as modificações e emendas, sem capas especial e simplesmente encadernadas; uma para compor o processo de definição de data do exame final e as outras para cada um dos componentes da Banca Examinadora.

§3º - Ao material referido no parágrafo anterior o discente deverá fazer uma cópia em CD, anexar três cópias, de um artigo científico, extraído da dissertação, devidamente enquadrado nas normas de uma revista científica de conceitos A ou B, segundo os critérios da CAPES, ou outra exigência que vem a substituí-la.

Artigo 22 - O discente disporá de sessenta dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva aprovada pelo orientador da Dissertação ou Tese ao Colegiado.

§1º - a Dissertação ou Tese deverá ser submetida à revisão de português, devidamente comprovada.

§2º - A versão definitiva da Dissertação ou Tese deverá ser apresentada em treze vias.

Artigo 23 - Somente poderá submeter-se a defesa de Dissertação ou Tese o candidato que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 24 - O candidato ao Título de Mestre que não obtiver aprovação na defesa da Dissertação ou Tese não terá direito a certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, mesmo que tenha cumprido uma carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) em disciplinas do Curso.

Artigo 25 - O candidato ao título de Mestre ou Doutor deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e ao Título de Doutorado em 36 meses.

Parágrafo único - O prazo poderá ser prorrogado por um período máximo de um semestre para o Mestrado e dois para o Doutorado, com base em justificativa e cronograma apresentado pelo Orientador, e avaliado pelo Colegiado.

Artigo 26 - É obrigatória a menção da Agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na Dissertação ou Tese no Programa de Pós-Graduação em Agronomia, bem como nas publicações dela porventura resultantes.

Artigo 27 - O aluno será jubilado do curso nos seguintes casos:

I - se não cumprir com o que preconiza a Resolução 183/2001 do CONSEPE e este Regulamento;

II - se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regulamento da UESB;

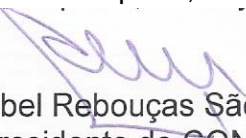
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Artigo 29 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando-se as disposições da Resolução 35/2006 do CONSEPE.

Artigo 30 – este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 12 de abril 2006.


Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE